



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 078

São Paulo

terça-feira, 28 de abril de 1981

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

Concurso Epistolar para melhorar relacionamento internacional e redação

Os Coordenadores de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo e do Interior expediram Comunicado regulamentando o Concurso Epistolar Internacional, certame instituído pela União Postal Internacional, órgão especializado da ONU, e que se destina a melhorar as relações postais internacionais entre os jovens e a desenvolver a habilidade de composição. Poderão participar desse concurso jovens com até 15 anos e o tema é «Um dia na vida de um carteiro». Os trabalhos poderão ser entregues até o dia 25-5-81 na Assessoria Filatélica da ECT-DR-SP, Av. Prestes Maia, s/n.º — CEP — 01051 — São Paulo — Capital.

EDUCAÇÃO — Página 10

Sumário

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

- Disposição sobre abertura de crédito suplementar 1
- Disposição sobre a transferência de cargo 5

SECRETARIAS

- Casa Civil 5
- Economia e Planejamento 7
- Justiça 7
- Promoção Social 7
- Segurança Pública 7
- Fazenda 7
- Agricultura e Abastecimento 8
- Educação 8
- Saúde 18
- Obras e do Meio Ambiente 20
- Transportes 20
- Administração 21
- Trabalho 22
- Indústria e Tecnologia 22
- Esportes e Turismo 22
- Interior 22

UNIVERSIDADES

- Universidade de São Paulo 23
- Universidade Estadual de Campinas 23
- Universidade Estadual Paulista 23

TRIBUNAL DE CONTAS

- 24

EDITAIS

- 25

CONCURSOS

- Servidores para a DRE de Santo André — Convocação 28
- Servidores para a DRE de Sorocaba — Convocação 28
- Serventes para a Saúde — Classificação 29
- Assistente social para a UNESP — Campus de Araraquara — Convocação 38

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 39

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- Câmara Municipal de São Paulo 63
- Tribunal de Contas do Município 70
- Prefeituras Municipais 71

BOLETIM FEDERAL

- Tribunal Regional Eleitoral 78
- Ministérios 80

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 16.953, DE 27 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Gabinete do Governador, com recursos hábeis, destinados a atender Despesas de Exercícios Anteriores, decorrentes de reclamação trabalhista;

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento

Suplementa

3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores .. 100.000

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 100.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Categoria Funcional-Programática 03.09.020.2.001 — Coordenação do Planejamento Governamental.

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.953, DE 27 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, incisos I e II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Secretaria da Cultura, a fim de permitir o melhor atendimento de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõem os artigos 5.º e 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Cultura e à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 280.500.000,00 (duzentos e oitenta milhões e quinhentos

mil cruzeiros) e Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), respectivamente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

12 — SECRETARIA DA CULTURA

Suplementa

12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.1.2.0 — Material de Consumo 5.300.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 36.859.500
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 6.440.500
3.2.1.1 — Transferências Operacionais 20.000.000

SUB-TOTAL 68.600.000

4.3.2.3 — Transferências a Municípios 37.500.000

TOTAL 106.100.000

Atividades Correntes Capital TOTAL

08.48.020.2.001 —

Coordenação Geral da Pasta 29.210.000 37.500.000 66.710.000

08.48.021.2.001 —

Serviços Administrativos 19.390.000 — 19.390.000

08.48.137.2.045 —

Atividades da Fundação Padre Anchieta 20.000.000 — 20.000.000

TOTAL 68.600.000 37.500.000 106.100.000

Continua na página 2

4.º Seminário Sobre Publicações Oficiais Brasileiras

Brasília — 27 a 31 de julho de 1981

Departamento de Imprensa Nacional

TEMA CENTRAL:
Política editorial

SUBTEMAS:
Programação editorial transferência da informação; projeto gráfico co-edições; divulgação, distribuição e comercialização; bibliotecas depositárias e organização das coleções.

PROMOÇÃO:
Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras
Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal
Departamento de Imprensa Nacional

PÚBLICO:
Editores, gráficos, documentaristas, bibliotecários, jornalistas e outros profissionais envolvidos na preparação e no tratamento de publicações oficiais.

INSCRIÇÃO:
individual: Cr\$ 4.000,00
instituição: Cr\$ 12.000,00 (4 participantes com indicação oficial)

LOCAL DE INSCRIÇÕES:
Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal CRN 702/3 - Bloco G - sobreloja 707/10 Brasília DF

Governo do Estado firma Convênio com o Ministério de Relações Exteriores para cooperação técnica

O Governo do Estado de São Paulo e o Ministério de Relações Exteriores firmaram Convênio no campo da cooperação técnica, tendo o Governo do Estado designado, como órgão executor, a Fundação do Desenvolvimento Administrativo de São Paulo - FUNDAP. Caberá a este órgão, entre outras atribuições, articular órgãos e entidades da Administração Pública de São Paulo, bem como instituições de ensino e pesquisa para que possam participar de programas de cooperação técnica e organizar cursos, estágios e visitas de missões, estagiários e peritos.

CASA CIVIL — Página 5